



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 11.700, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a criação do Município de GUARAÍTA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de GUARAÍTA, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Itapuranga, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA

começa na Serra Dourada, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Canastra; daí, em rumo certo à referida cabeceira; desce por este rio até a barra do Ribeirão Guará; daí, em rumo certo ao Km 9,5 da Estrada Itapuranga-Goiás; daí, segue por esta estrada até a sua confluência com o Ribeirão Fartura ou Ruá;

II - COM O MUNICÍPIO DE GOIÁS

começa na Estrada Itapuranga-GO, na sua confluência com o Ribeirão Fartura ou Ruá; daí, sobe por este ribeirão até a barra do Córrego São Bento; daí, sobe por este córrego até a barra do Córrego Secretário; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira na Serra Dourada ou Espigão Divisor de Águas Araguaia-Tocantins; daí, segue por esta serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Rio Canastra, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de GUARAÍTA, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

“começa na cabeceira do Córrego do Macaco; daí, segue em linha reta à cabeceira da Grota existente na parte Norte do perímetro urbano; daí, segue por esta Grota abaixo até o Córrego Guará; daí, por este córrego acima até o Córrego do Macaco; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira, ponto inicial”

Art. 3º - A Câmara de Vereadores do Município de GUARAÍTA será composta de 9 (nove) Vereadores.

Art. 4º - O Município criado pela presente lei pertencerá à Comarca de Itapuranga.

Art. 5º - O índice de participação do Município criado por esta lei, na parcela do ICMS devida ao Município de origem, será fixado segundo as regras da Lei Complementar pertinente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de abril de 1992, 104º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Flávio Rios Peixoto da Silveira

(D.O. de 30-04-1992)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.04.1992.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia
---------------------	--